



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ**

**Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 013 /2020 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ**

**Altera o Provimento Conjunto nº 003/2019 - CJRMB/CJCI/CEIJ quanto às disposições sobre a modalidade dos programas de preparação obrigatória de postulantes à adoção, de que trata o art. 197-C da Lei nº 8.069/1990, oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude no âmbito do TJPA.**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, a Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e o Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará que em seu Art. 9º mantém a suspensão de aulas presenciais na rede de ensino público estadual, e em seu Art. 12 mantém a proibição de eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 1º, do art. 197-C, da Lei n. 8.069/90, ECA, define que é obrigatória a participação dos postulantes à adoção em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de que a preparação de que trata o § 1º, do art. 197-C, da Lei n. 8.069/90, ECA, possua respaldo técnico - científico e proporcione momentos de aprendizagem significativa aos partícipes;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Alterar o disposto no Art. 3º do PROVIMENTO CONJUNTO nº 003/2019 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ**

**Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020**

*Art. 3º. A preparação referida no artigo 1º será realizada, preferencialmente, na modalidade presencial, com metodologias que propiciem a participação ativa dos postulantes à adoção e carga horária mínima de 20 horas.*

*§ 1º. Nas comarcas em que não for possível a preparação integralmente na modalidade presencial, a preparação mista (semipresencial) terá preferência àquela realizada completamente à distância.*

*§ 2º. As comarcas que optarem pela realização da preparação integralmente na modalidade de educação à distância deverão incluir em ambiente virtual de aprendizagem, obrigatoriamente, momentos pedagógicos síncronos e assíncronos, a fim de possibilitar maior interação dos cursistas entre si e com a tutoria.*

*§ 3º. A preparação dos postulantes a pais e mães por adoção na modalidade de educação à distância não poderá, sob hipótese alguma, ser ministrada por meio de curso autoinstrucional.*

*§ 4º. Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, a preparação de postulantes à adoção poderá ser realizada na modalidade de educação à distância, incluídos obrigatoriamente momentos síncronos e assíncronos em ambiente virtual de aprendizagem.*

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belém (PA), 14 de outubro de 2020.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ**

**Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020**

Coordenador Estadual da Infância e da Juventude